

# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 11 - A área construída encontrar-se-á através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também as superfícies denominadas terraços descobertos.

Artigo 12 - Para a determinação do VU, as edificações deverão ser enquadradas num dos tipos e categorias descritos na respectiva tabela, enquadramento este que se fará em função da identificação do maior número de características e da predominância das edificações quanto ao uso, com a classificação estabelecida na tabela de caracterização anexa.

Parágrafo 1o. - A cada característica que identifique a edificação a ser enquadrada, corresponderá uma quantidade de pontos fixa dos na parte A na Tabela.

Parágrafo 2o. - O total de pontos, obtidos com a identificação de características de todos os itens relacionados na parte A da tabela, será dividido por 100 (cem) e multiplicado pelo valor base referente ao tipo da edificação, estipulado na parte B da tabela, obtendo-se assim o VU relativo à cada edificação.

Artigo 13 - O VU corresponde à edificação e será considerado o valor médio unitário da edificação, abrangendo, portanto, todas as suas peças constitutivas.

Artigo 14 - Nos casos singulares de edificações especiais, particularmente valorizadas ou desvalorizadas, onde a aplicação do método avaliativo ora estatuído possa conduzir, à juízo da Prefeitura, a tratamento fiscal manifestamente injusto ou inadequado, adotar-se-á critério especial, sujeito à aprovação do órgão competente.

### **IV - FRAÇÃO IDEAL**

Artigo 15 - Quando em um mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, o lançamento de tributos poderá ser subdividido em tantas unidades autônomas quantas houverem no terreno, da seguinte forma:

I - A fração ideal (FI) a ser aplicada a cada uma das bases de cálculo divisíveis será igual ao quociente da divisão da área construída da unidade autônoma a ser lançada como dividendo, pela área total construída de todas as unidades autônomas existentes no terreno como divisor.

Parágrafo único - A fração ideal FI, constitui-se em um multiplicador a ser aplicado sobre a base de cálculo a ser obtida.

### **V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16 - Ficam aprovadas as tabelas numeradas de 01 a 09 anexas e que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

---

**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal